



Caderno de Orientações

# 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

11 a 14 de dezembro de 2023 – Brasília – DF

Brasília, junho de 2023



## Sumário

1.	Apresentação.....	4
2.	Organização da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional .....	6
2.1	Lema.....	6
2.2	Data e Local.....	6
2.3	Objetivo Geral .....	6
2.4	Objetivos Específicos e Eixos Temáticos .....	6
2.5	Ementas dos Eixos Temáticos .....	7
2.6	Prazos.....	11
3.	Conferências Municipais.....	11
4.	Conferências Estaduais e do Distrito Federal .....	11
4.1	Objetivos e Convocação .....	11
4.2	Conferências Estaduais e do Distrito Federal já realizadas até maio de 2023 .....	12
4.3	Documento-base.....	12
4.4	Sobre a Metodologia.....	13
4.5	Prevenção de conflitos de interesse .....	14
4.6	Produtos Finais.....	14
5.	Conferências Livres Nacionais .....	15
6.	Encontros Temáticos Nacionais .....	16
7.	Participantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e a eleição das delegações 16	
7.1	Participantes da Etapa Estadual e do Distrito Federal .....	16
7.2	Eleição das Delegações estaduais e do Distrito Federal .....	17
7.3	Prevenção de conflito de interesses .....	17
8.	Casos Omissos .....	18
9.	Realização da Conferência Nacional .....	18
9.1	Estratégia metodológica .....	18
9.2	Participantes da 6ª CNSAN e metodologia de cálculo do número de delegados .....	18
9.3	Produtos Finais da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.....	22
10.	Calendário .....	23
	ANEXO I - Conceitos Fundamentais.....	24
	ANEXO II – REGULAMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL .....	28
	ANEXO III - Prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito da organização das etapas preparatórias e realização da 6ª CNSAN .....	39
	ANEXO IV - Resolução 03/2023/CONSEA, de 15 de junho de 2023 .....	43

### **Siglas e Abreviações**

Caisan – Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CNSAN – Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Consea – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

DF – Distrito Federal

DHAA – Direito Humano à Alimentação Adequada

Ebia – Escala Brasileira de Insegurança Alimentar

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

InSAN – Insegurança Alimentar

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

Losan – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

ONU – Organização das Nações Unidas

Pidesc – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNSAN – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Plansan – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Rede PenSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

SAN – Segurança alimentar e nutricional

SSAN – Soberania e Segurança alimentar e nutricional

Sisan – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

## 1. Apresentação

### O Consea voltou!

A 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que ocorrerá de 11 a 14 de dezembro de 2023, em Brasília/DF, acontece num momento crucial da sociedade brasileira, no qual a necessidade do fortalecimento da democracia e da participação social é fundamental para o restabelecimento de condições dignas de vida e cidadania. A Conferência está sendo organizada pelo Consea Nacional em parceria com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e todos os demais componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Todas as nossas ações se dirigem para que tenhamos uma Conferência onde todas, todos e todes tenham representação, a partir de suas comunidades, coletivos, organizações, territórios, municípios, estados. Além do fortalecimento da participação social, precisamos debater e reconstruir, do ponto de vista das políticas públicas, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que sofreram reveses importantes nos últimos anos.

As ações da sociedade civil, de coletivos diversos e redes sempre tiveram um papel fundamental na defesa da Segurança Alimentar e Nutricional. Esta defesa e diferentes ações práticas foram essenciais para que o quadro de fome durante a pandemia da COVID-19 não fosse ainda pior.

Graças à ação competente e responsável da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, que teve origem em um grupo de trabalho do Consea, foi revelado o aviltante número de 33 milhões de pessoas em situação de fome.

Foi pela ação ativa das redes de solidariedade entre iguais, que alimentos saudáveis, produzidos pela agricultura familiar e camponesa, chegaram às famílias das periferias de nossas cidades. Banquetaços, a Conferência Popular por Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e inúmeras outras articulações defenderam programas e medidas emergenciais no Congresso Nacional, denunciaram cotidianamente as omissões e exigiram medidas de efetivas de reparação para a superação do cenário dramático de vulnerabilidade e fome no país.

Enfrentando diferentes desafios, Conseas Estaduais e Municipais sustentaram o Sisan. A cada obstáculo, a sociedade civil brasileira que defende direitos e o interesse público recriou formas de resistência e mobilização. É esta diversidade de sujeitos sociais que está sendo chamada para se integrar ao potente processo de mobilização da 6ª Conferência Nacional de SAN, a partir de conferências municipais, regionais, territoriais, estaduais, conferências livres e encontros temáticos.

Todas as nossas discussões se darão em torno do lema **“Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”**. Os aprendizados, ainda em curso, sobre as razões que nos levaram ao rápido desmonte de políticas públicas e retrocessos nos resultados que conquistamos em pouco mais de uma década dirigem nossas discussões e propostas para o futuro.

A ampla diversidade e representatividade que o processo conferencial nos proporciona, a avaliação dos processos de implementação de políticas e programas e as propostas advindas

dos diferentes saberes e práticas irão compor o conjunto de medidas que iremos entregar ao Governo Federal para a elaboração do 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A 6ª CNSAN aponta para uma nova e decisiva etapa de concretização da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional que assegura o Direito Humano à Alimentação Adequada no país. Determinantes comuns dos grandes desafios contemporâneos, pobreza, colapso climático, fome e todas as formas de má nutrição exigem, para a sua superação, a articulação de políticas, programas e ações. Com o compromisso por parte dos poderes e o fortalecimento da participação social, o Sisan é o sistema de políticas públicas que tem a missão de cumprir este objetivo e deve ser fortalecido e consolidado para tanto.

### **O Consea, a democracia e a participação social voltaram!**

Elisabetta Recine

Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

## **2. Organização da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

### **2.1 Lema**

***Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade***

### **2.2 Data e Local**

De 11 a 14 de dezembro de 2023 (segunda a quinta-feira) em Brasília – DF.

### **2.3 Objetivo Geral**

Fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

### **2.4 Objetivos Específicos e Eixos Temáticos**

#### **Eixo 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

- i. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN, em âmbito nacional e internacional.
- ii. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, e demais grupos historicamente excluídos.
- iii. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má-nutrição com Comida de Verdade.

#### **Eixo 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**

- i. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do Sisan e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA a todas as pessoas.

- ii. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.
- iii. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.

### **Eixo 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

- i. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN.
- ii. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 6ª Conferência Nacional de SAN sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- iii. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

### **2.5 Ementas dos Eixos Temáticos**

#### **EIXO 1 – DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Enunciado:** Por um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que enfrente os determinantes estruturais da(s) fome(s), promova Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, garanta a superação das desigualdades, dos racismos e do patriarcado, e promova justiça socioambiental, econômica, política e cultural do âmbito local ao global.

**Ementa:** Neste eixo serão trabalhadas questões como: identificação e análise dos determinantes estruturais das fomes e de todas as formas de má-nutrição, os macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – SSAN e propostas para que o Estado garanta a superação das desigualdades, dos racismos e do patriarcado, e promova justiça socioambiental, econômica, política e cultural do âmbito local ao global. Serão abordadas também as sinergias entre fome, pobreza e crise ambiental, bem como estratégias para sua superação; a política econômica e a economia política da fome e da insegurança alimentar e nutricional; a política de juros e suas implicações para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; controle de preços e inflação de alimentos; a crítica e a construção de alternativas ao modelo insustentável de produção e consumo de alimentos alicerçado na prevalência de interesses corporativos privados sobre o interesse público; os processos de captura corporativa dos sistemas alimentares e a crítica às falsas soluções propostas por grandes corporações para transformação dos sistemas alimentares; a privatização e financeirização da natureza e outros bens públicos; a Reforma Agrária, as questões e conflitos fundiários; o crescimento desenfreado da produção,

comercialização, publicidade e consumo de alimentos ultraprocessados; os direitos humanos, particularmente o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, o Direito à Terra e ao Território, o Direito à Água e as violações de direitos humanos; as formas como as desigualdades de renda, raça e etnia, gênero e identidade de gênero, identidades afetivo-sexuais, funcionais e territoriais se expressam nos sistemas alimentares e vulnerabilizam indivíduos e coletividades; estratégias para superação das desigualdades, de todas as formas de racismo – racismo ambiental, estrutural e institucional contra a população negra e contra povos e comunidades tradicionais<sup>1</sup>; a valorização e preservação da sociobiodiversidade; a Síndrome Global de Obesidade, Desnutrição e Mudanças Climáticas; as interfaces entre o modelo de desenvolvimento econômico, a crise climática e os sistemas alimentares a partir de uma abordagem centrada na SSAN, no DHAA e na Justiça Ambiental; a atuação do Brasil em âmbito global para erradicação da fome, para a garantia do DHAA e promoção da SSAN. Todas as questões trabalhadas no âmbito deste Eixo deverão levar em consideração a valorização da diversidade dos patrimônios e culturas alimentares, bem como as desigualdades e interseccionalidades de classe, raça e cor, etnia, gênero e identidade de gênero, identidades afetivo-sexuais, funcionais, territoriais, entre outras.

## **EIXO 2 – SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA**

**Enunciado:** Diretrizes para o fortalecimento e popularização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN enquanto sistema público intersetorial de fomento, pactuação, articulação, implementação, gestão federativa e controle social de políticas públicas que garantam direitos e assegurem produção, abastecimento e acesso de todas as pessoas à Comida de Verdade e propostas para o Governo Federal para a elaboração do 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Ementa:** Neste eixo serão trabalhadas questões relativas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan e as políticas públicas garantidoras do Direito Humano à

<sup>1</sup> Esta denominação aprovada na 5ª Conferência amplia o conceito adotado pelo Consea que se baseia no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, o qual define povos e comunidades tradicionais como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição”. Outros segmentos sociais em situação de insegurança alimentar, que se auto referiram na 5ª Conferência Nacional de SAN, são os seguintes: 1 - Agricultores e agricultoras familiares; 2 - Andirobeiras; 3. Apanhadores e apanhadoras de Flores Sempre Viva; 4. Assentados e assentadas da reforma agrária; 5. Benzedeiros e bezendeiras; 6. Caatingueiros e catingueiras; 7. Caboclos e caboclas; 8. Caiçaras; 9. Camponeses e camponesas; 10. Catadoras de Mangaba; 11. Cipozeiros e cipozeiras; 12. Comunidades de fundo e fecho de pasto; 13. Comunidades quilombolas; 14. Extrativistas; 15. Extrativistas marinhos e costeiros; 16. Faxinalenses; 17. Geraizeiros e geraizeiras; 18. Ilhéus; 19. Jangadeiros e jangadeiras; 20. Marisqueiras; 21. Morroquianos e morroquianas; 22. Pantaneiros e pantaneiras; 23. Pescadores e pescadoras artesanais; 24. Pomeranos e pomeranas; 25. População atingida por barragens; 26. Povos Ciganos; 27. Povos Indígenas; 28. Povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro; 29. Quebradeiras de coco-de-babaçu; 30. Raizeiras e raizeiros; 31. Retireiros do Araguaia; 32. Ribeirinhos e ribeirinhas; 33. Sertanejos e sertanejas; 34. Vazanteiros e vazanteiras.



Alimentação Adequada – DHAA. Serão trabalhadas também questões como: a centralidade do papel do Estado e dos seus Poderes na garantia do DHAA; instâncias de pactuação e cogestão federativa no âmbito do SISAN; instâncias de pactuação interpoderes no âmbito do Sisan; a garantia, a proteção e a promoção do DHAA; a criação e estruturação de mecanismos de exigibilidade do DHAA no âmbito das políticas públicas e programas que compõe o Sisan<sup>2</sup>; mecanismos de fomento e cofinanciamento permanentes do Sisan; processos de formação permanente de agentes públicos e do controle social do Sisan; a implementação e o fortalecimento do Sisan nos municípios; estratégias para garantir a concretização e a viabilidade do Sisan nos diferentes territórios; estratégias para regulamentar a adesão de instituições privadas com e sem fins lucrativos ao SISAN; a articulação entre o Sisan, o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito da gestão, das entregas e do controle social; a implementação do Sisan e programas e ações que integram a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN; lições do 1º e 2º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN; diretrizes e prioridades para o 3º PLANASAN; avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas no âmbito do Sisan; a produção, sistematização e circulação de conhecimentos e saberes desde a perspectiva da ciência cidadã; políticas públicas para erradicação da fome, para o acesso de todas as pessoas à uma alimentação adequada e saudável, e para a garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN; o Guia Alimentar para População brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos como indutores de políticas públicas; a produção, abastecimento, disponibilidade e acesso universal a uma alimentação adequada e saudável; a formulação de uma política nacional de abastecimento no âmbito do Sisan a partir da perspectiva da SSAN; a democratização dos sistemas de abastecimento alimentar; a promoção de sistemas alimentares sustentáveis, justos e promotores de saúde; a valorização e fortalecimento da agricultura familiar e camponesa no meio rural e urbano, da agricultura de base agroecológica, da produção dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais; o respeito, a visibilização e priorização de grupos sociais e segmentos populacionais mais vulnerabilizados à insegurança alimentar e nutricional como mulheres, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, população negra, populações urbanas em situação de rua e miséria, pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT+, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens no âmbito do Sisan; políticas públicas de memória e reparação a grupos sociais e segmentos populacionais mais vulnerabilizados à insegurança alimentar e nutricional; a ampliação e qualificação da atenção nutricional no âmbito do SUS considerando todo o curso da vida, incluindo a atenção a pessoas com doenças crônicas degenerativas e com necessidades

---

<sup>2</sup> Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); Política Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO); Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA); Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Plano Safra da Agricultura Familiar; Política de Garantia de Preços Mínimos dos Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio); Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural com foco na Agricultura Familiar, Campesina, Assentados e Assentadas da Reforma Agrária, Mulheres Rurais, Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais e na produção agroecológica; Programa Alimentação do Trabalhador e Trabalhadora (PAT); programas de garantia de acesso à água para produção e consumo nos moldes dos programas de convivência com semiárido; programas estratégicos de abastecimento alimentar popular que enfrentam os desertos alimentares e ambientes obesogênicos, que contemplem estoques regulatórios e estratégicos de alimentos e acompanhamento em preços de exportáveis, com vistas a evitar que atinjam patamares prejudiciais à SSAN; programas de fomento e regulação de restaurantes populares, de cozinhas comunitárias, de bancos de alimentos, de feiras-livres, de mercados populares, da agricultura urbana e periurbana, da produção agroecológica; de bancos de sementes, de hortas e pomares comunitários; entre outros.

alimentares especiais; propostas dos contextos das economias solidárias, feministas e afrocentradas para políticas públicas de SAN. Todas as questões trabalhadas no âmbito deste Eixo deverão levar em consideração a valorização da diversidade dos patrimônios e culturas alimentares, bem como as desigualdades e interseccionalidades de classe, raça e cor, etnia, gênero e identidade de gênero, identidades afetivo-sexuais, funcionais, territoriais, entre outras.

### EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Enunciado:** Aprofundar e ampliar a democracia por meio do controle e da participação social, do fortalecimento de estratégias de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e do protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios na conformação de sistemas alimentares justos, equitativos, antirracistas, sustentáveis, promotores de saúde e livres de conflito de interesses, em âmbito nacional e global.

**Ementa:** Neste eixo serão trabalhadas questões relativas à defesa e aprofundamento da democracia, a ampliação da representatividade e diversidade da participação social e do controle social e o protagonismo dos sujeitos de direito e seus territórios. Serão trabalhadas também questões como: estratégias para ampliar a representatividade e legitimidade da participação social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - DHAA; estratégias para ampliar a mobilização e a participação social para além dos mecanismos institucionais; ações afirmativas necessárias para garantir a participação e assegurar o protagonismo dos diferentes sujeitos de direito nos mecanismos de gestão, participação e controle social do Sisan; estratégias para o respeito e a valorização das identidades e das diversidades dos sujeitos do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e dos seus territórios; estratégias para valorização e incorporação das vozes, dos saberes tradicionais e das práticas dos diferentes sujeitos de direito e dos seus territórios; critérios de ampliação de representatividade e renovação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; princípios e diretrizes para garantia da justiça procedimental nas instâncias de gestão, participação e controle social do Sisan; estratégias para construção de uma cultura sobre o DHAA; a participação social em mecanismos e estratégias de exigibilidade do DHAA, inclusive com maior participação dos Poderes Legislativo e Judiciário; estratégias de comunicação, diálogo e mobilização do conjunto da população brasileira e da opinião pública sobre a importância de políticas públicas e programas para garantia do DHAA; mecanismos de prevenção, mitigação e gerenciamento de conflito de interesses no âmbito do Sisan; a recomposição e ampliação, pelo Governo brasileiro, de iniciativas de participação social na política externa brasileira e na cooperação internacional em SSAN; a revisão, com ampla transparência e participação social, das prioridades da Política Externa Brasileira para a SSAN e dos acordos internacionais firmados pelo Brasil com possíveis impactos no DHAA com vistas a fortalecer os vínculos de cooperação internacional horizontal e solidária Sul-Sul, com especial atenção à América Latina, ao Caribe e à África. Todas as questões trabalhadas no âmbito deste Eixo deverão levar em consideração a valorização da diversidade dos patrimônios e culturas alimentares, bem como as desigualdades e interseccionalidades de classe, raça e cor, etnia, gênero e identidade de gênero, identidades afetivo-sexuais, funcionais, territoriais, entre outras.

## 2.6 Prazos

A 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, Conferências Livres Nacionais e de Encontros Temáticos Nacionais.

As etapas da 6ª CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

- ✓ Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – **até 30 de agosto de 2023;**
- ✓ Conferências Estaduais e do Distrito Federal – **até 30 de outubro de 2023;**
- ✓ Conferências Livres Nacionais – **até 30 de outubro de 2023;**
- ✓ Encontros Temáticos Nacionais – **até 30 de outubro de 2023;**
- ✓ Conferência Nacional - **11 a 14 de dezembro de 2023.**

## 3. Conferências Municipais

O Sisan é um sistema federativo no qual o município cumpre um papel fundamental na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Espera-se que todos os municípios realizem a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

É imprescindível que todos os municípios que aderiram ao Sisan realizem suas conferências municipais. Os municípios devem informar e dialogar com os respectivos Conseas Estaduais a fim de que o processo das conferências esteja em consonância com as orientações elaboradas pelos Conseas Estaduais.

As Conferências Municipais visam, sem prejuízo de atender objetivos locais específicos:

- Ampliar a diversidade e representatividade da análise da conjuntura local e estadual;
- Contribuir para o debate e a elaboração de propostas à Conferência Estadual baseadas no lema, nos objetivos e nos eixos da 6ª Conferência Nacional, visando ao 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O calendário, a estratégia metodológica, o processo e os critérios de escolha de delegados(as) municipais e os produtos finais das Conferências Municipais serão orientados pelos respectivos Conseas Estaduais.

A Conferência Municipal de SAN poderá ser convocada por meio de Resolução do Consea Municipal ou por ato específico do Poder Executivo Municipal.

O prazo final para a realização das Conferências Municipais é 30 de agosto de 2023.

## 4. Conferências Estaduais e do Distrito Federal

### 4.1 Objetivos e Convocação

As Conferências Estaduais e do Distrito Federal têm como objetivos, sem prejuízo de atender objetivos específicos:

- Analisar a conjuntura estadual e nacional em relação à SAN;

- Debater e elaborar propostas baseadas no lema, nos objetivos e nos eixos da 6ª Conferência Nacional visando ao 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Estimular a realização de Conferências Municipais, Regionais e Territoriais;
- Eleger os(as) delegados(as) para a etapa nacional.

É fundamental que tanto o poder executivo como legislativo dos estados e do Distrito Federal estejam comprometidos com o processo de realização das Conferências Estaduais e Distrital, garantindo apoio logístico e recursos orçamentários.

A Conferência Estadual de SAN poderá ser convocada por meio de Resolução do Consea Estadual ou por ato específico do Poder Executivo Estadual.

Os estados deverão informar ao Consea Nacional, por meio do e-mail **6conferenciasan@presidencia.gov.br**, o calendário de realização das respectivas Conferências Estaduais, do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, tão logo o calendário estadual esteja definido.

O prazo final para a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal é 30 de outubro de 2023.

#### **4.2 Conferências Estaduais e do Distrito Federal já realizadas até maio de 2023**

As Conferências Estaduais e do Distrito Federal realizadas entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de maio de 2023 deverão providenciar, a partir de processos participativos, uma atualização considerando o lema, os objetivos e os eixos temáticos aprovados pelo Consea Nacional relativos à 6ª CNSAN.

Também deverão proceder à seleção dos delegados(as) representantes da sociedade civil do estado para a Etapa Nacional da 6ª CNSAN (11 a 14 de dezembro de 2023).

Assim, sugere-se que os estados que se encontram nesta situação, realizem uma Conferência + 1 ou + 2 ou + 3 anos para viabilizar esta atualização. Poderão decidir também pela realização de uma nova Conferência. Em ambos os casos, é imprescindível o cumprimento de prazos e dos critérios de escolha de delegados(as) estabelecidos neste caderno.

#### **4.3 Documento-base**

Os debates nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão orientados por um Documento-base, elaborado pelo Consea Nacional, que será enviado aos estados e ao Distrito Federal até 15 de julho de 2023.

O Documento-base abordará os três eixos de discussão da 6ª CNSAN e servirá de subsídio aos debates, às proposições das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e à elaboração do Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal.

Sendo um documento de subsídios para apoiar e motivar os debates, o Documento-base não sofrerá emendas ou destaques nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

#### 4.4 Sobre a Metodologia

Sugere-se que, nos debates em torno dos eixos temáticos, as atividades sejam planejadas de maneira a:

- Gerar oportunidades para a participação dos mais diversos setores sociais envolvidos com a SAN, inclusive e principalmente os grupos populacionais mais vulnerabilizados;
- Valorizar e promover a participação de jovens, mulheres, população negra, povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+, refugiados e migrantes, pessoas em situação de rua, representantes de movimentos sociais urbanos e do campo nas mesas de debate, rodas de conversa e nas apresentações de experiências. É importante lembrar que a ampliação da representatividade e da diversidade de realidades, de práticas e de propostas requer a viabilização da participação, inclusive de coletivos informais e formais que passaram a atuar ou ampliaram sua participação na agenda motivados pela piora da insegurança alimentar no Brasil;
- Adotar metodologias de análises, debates e elaboração de propostas que favoreçam a reflexão dos temas e das proposições a partir da perspectiva de fatores que potencializam situações de vulnerabilidade como gênero, raça e classe social;
- Favorecer, por meio de estratégias metodológicas, a leitura crítica e propositiva da realidade a partir da diversidade de valores, práticas e saberes dos diferentes grupos sociais, destacando a população negra, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e movimentos sociais urbanos e do campo, comunidades das águas e das florestas.
- As Conferências Estaduais e do Distrito Federal também são espaços de formação, de aprofundamento de conceitos, de avaliação da implementação da Política de SAN e da construção do Sisan, bem como de elaboração de propostas para o âmbito local e de preparação para a Conferência Nacional. Por isso, é importante prever tempo para:
  - ✓ Abordar os temas que compõem os Eixos da 6ª CNSAN tanto na perspectiva nacional quanto local.
  - ✓ Construir consensos para a elaboração do Relatório Final e da Carta Política da Conferência Estadual e do Distrito Federal.
  - ✓ Eleger a delegação estadual ou distrital considerando os critérios apresentados neste documento e o respeito à representatividade dos diferentes grupos sociais.

Estimula-se que a programação das Conferências inclua atividades de formação e aprofundamento dos eixos temáticos da 6ª CNSAN, sempre resguardando o tempo necessário destinado à troca de experiências e à participação ativa das pessoas. Para isso, recomendam-se métodos de trabalho participativos e menos exaustivos que utilizem perguntas problematizadoras, linguagem simples e que priorizem momentos de reflexão e diálogo.

Neste processo é valorizada a troca de saberes e experiências realizadas, inclusive, por meio de atividades culturais.

#### 4.5 Prevenção de conflitos de interesse

Para a realização das conferências, gestores(as) e presidentes(as) dos conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional podem precisar estabelecer parcerias e realizar diálogo com diversos atores. Nesse sentido, o estabelecimento de mecanismos adequados para a proteção contra possíveis conflitos de interesses é fundamental, visto que as conferências podem ser espaços suscetíveis para a publicidade e a propaganda de produtos ultraprocessados, de alimentos transgênicos, de produtos para emagrecimento e “nutrição estética” ou para empresas produtoras de bebidas alcoólicas e tabaco, suplementos e fórmulas alimentares e agroquímicos sintéticos por exemplo, sendo recomendado que não seja aceito patrocínio para a conferência, nem realizada distribuição de brindes, prêmios ou bonificações de empresas com interesses conflitantes com a Segurança Alimentar e Nutricional, a saúde e os direitos humanos.

Nesse sentido, os(as) gestores(as) públicos(as), bem como os(as) presidentes(as), secretários(as)-executivos e servidores(as) dos conselhos, têm o dever de garantir que não sejam exercidas influências indevidas – sejam elas reais ou aparentes – de interesses diferentes do bem público sobre as pessoas ou instituições responsáveis por tomar decisões públicas. Os conflitos de interesses podem ser financeiros ou não, diretos ou indiretos. Antes do estabelecimento de parcerias, devem ser avaliados se os interesses, as atividades, as práticas e os produtos fabricados pelos(as) parceiros(as) violam, desrespeitam e/ou ameaçam a garantia dos direitos humanos e da Segurança Alimentar e Nutricional.

Para evitar situações de conflito de interesses, os conselhos podem estabelecer diretrizes sobre quem deve participar dos grupos responsáveis pela organização da conferência, criar regras sobre patrocínios, assegurar a sua transparência e definir estratégias para gerir estes conflitos. Para auxiliar as comissões organizadoras na identificação de situações de conflito de interesses, sugere-se o uso de um formulário adaptado de um questionário desenvolvido pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2022), que tem como objetivo auxiliar o processo de decisão e de identificação, prevenção e manejo de situações de conflito de interesses (Anexo IV).

#### 4.6 Produtos Finais

Os produtos finais das Conferências Estaduais e do Distrito Federal serão:

- Relatório Final da Conferência Estadual ou Distrital, que deve considerar os eixos da Conferência Nacional e trazer diretrizes e propostas para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Carta Política aprovada em plenária durante a Conferência Estadual ou Distrital endereçada ao Governo Estadual ou do Distrito Federal.

O Relatório Final deverá seguir o modelo proposto pela Comissão Organizadora, o qual será enviado pela Secretaria Executiva do Consea Nacional aos estados e ao DF até 15 de julho de 2023.

A Carta Política é um documento sucinto de caráter político que apresenta a problematização dos Eixos Temáticos na perspectiva do estado ou do DF e que contém as conclusões e propostas da respectiva Conferência Estadual ou do Distrito Federal. É endereçada ao Governo Estadual e do Distrito Federal e tem como objetivo viabilizar compromissos desse ente federativo com a agenda de questões relativas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN, deverão ser encaminhados ao Consea Nacional no ato de inscrição da delegação respectiva:

- i. Cópia de Ato de Convocação;
- ii. Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- iii. Relatório Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;
- iv. Carta Política endereçada ao estado, conforme explicado anteriormente.

Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao Consea Nacional até 10 dias após a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal, tendo como prazo máximo a data de 7 de novembro<sup>3</sup>.

Os produtos finais das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e o prazo de seu envio para as Conferências Estaduais serão definidos pelos respectivos estados, não sendo necessário enviá-los ao Consea Nacional.

## 5. Conferências Livres Nacionais

As Conferências livres nacionais possuem caráter deliberativo, conforme previsto no Regulamento da 6ª CNSAN. Foram definidas como uma estratégia para ampliar a participação social nos debates e formulação de propostas e para a eleição de delegados(as) da sociedade civil. As Conferências livres não competem com, e nem substituem, a realização das Conferências das etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional ou mesmo com os Encontros Temáticos.

Trata-se de atividades autogestionadas que podem ocorrer na medida da viabilidade e do interesse dos segmentos sociais interessados, visando facilitar o processo de organização de diferentes grupos da sociedade civil organizada e a análise dos diferentes temas relacionados à agenda da 6ª CNSAN.

Para que estas atividades façam parte do processo preparatório oficial da Conferência Nacional e contribuam com os seus resultados, devem cumprir etapas e critérios apontados em regulamento próprio. Estas atividades poderão eleger delegados(as) para a Etapa Nacional (ver número de delegados no item 9.2).

Estas atividades serão autogestionadas e custeadas por seus proponentes, não cabendo ao Consea Nacional nenhum tipo de responsabilidade por sua organização e financiamento.

O prazo de inscrição, requisitos para realização e o formato do relatório final de cada Conferência Livre e documentos comprobatórios serão apresentados no “Regulamento para as Conferências Livres”, que será disponibilizado até 15 de julho de 2023 pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN.

---

<sup>3</sup> Importante que todos os documentos das Conferências Estaduais sejam enviados à Comissão Organizadora com a maior brevidade possível após a realização da Conferência. Isto contribuirá com a elaboração do documento nacional e também com a emissão de passagens aéreas a um preço menor. Utilize o email: 6conferenciasan@presidencia.gov.br



## **6. Encontros Temáticos Nacionais**

Os Encontros Temáticos Nacionais são atividades que compõem a etapa nacional da 6ª CNSAN. Têm como objetivos ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas nacionais estratégicos para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a 6ª CNSAN.

Serão organizados pelo Consea Nacional em parceria com suas Comissões Permanentes, os Ministérios que compõem a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) e outros parceiros. Para cada Encontro, será constituída uma Comissão Organizadora composta por conselheiros(as) nacionais e representantes governamentais das respectivas Comissões Permanentes que propuseram sua realização.

O relatório final de cada encontro será um documento de até cinco páginas, com os principais consensos, conclusões e recomendações no contexto da 6ª CNSAN, que sejam resultantes dos debates realizados, sem a necessidade de detalhamento aprofundado dos debates ocorridos durante cada Encontro.

Deverá também descrever o número total de participantes, bem como o perfil, por exemplo, o número de mulheres e homens, de negros(as), de indígenas, de povos e comunidades tradicionais por segmento e de jovens. Os relatórios finais dos Encontros Temáticos irão integrar o conjunto de documentos finais da 6ª CNSAN.

## **7. Participantes das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e a eleição das delegações**

### **7.1 Participantes da Etapa Estadual e do Distrito Federal**

Cada Consea Estadual deve fazer um levantamento prévio das organizações atuantes na agenda de SAN no estado ou Distrito Federal e convidá-las a participar.

É fundamental para a expressividade e a representatividade das Conferências Estaduais e do Distrito Federal a ampla mobilização da sociedade civil organizada. Para isso, as mais diferentes dinâmicas de organização da sociedade local precisam ser envolvidas no processo de preparação e realização das conferências: fóruns estaduais de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional; organizações e coletivos de povos indígenas, povos tradicionais de matriz africana/povos de terreiro, comunidades tradicionais; movimento negro; população de rua; quilombolas; pessoas com deficiência; pessoas LGBTQIA+; refugiados e migrantes, populações atingidas e afetadas por desastres socioambientais; comunidades atingidas por atividade econômica e grandes empreendimentos; organizações de caráter religioso; organizações de jovens, de mulheres e de proteção e promoção de direitos de crianças, adolescentes e jovens; organizações de defesa do consumidor; centrais sindicais; pastoral da criança; organizações de portadores de necessidades alimentares especiais; universidades; organizações não governamentais (ONGs) comprometidas com o interesse público; articulações e redes; articulações e fóruns da economia solidária e da reforma urbana; outros.

Importante também lembrar que durante a pandemia e o agravamento da insegurança alimentar e aumento da pobreza no país, novos coletivos e organizações surgiram e se mantêm até hoje, contribuindo para a agenda e a militância em Segurança Alimentar e Nutricional. Assim, é importante que o processo de organização e divulgação da Conferência Estadual e do DF seja o mais amplo possível, para incorporar esta diversidade.



A articulação da participação de representantes governamentais também é fundamental e imprescindível para o alcance dos objetivos das Conferências. Cabe à Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado – Caisan Estadual – a interlocução com todas as Secretarias Estaduais e do Distrito Federal que compõem o Consea para organização das Etapas Estaduais e distrital da 6ª CNSAN. Caso a CAISAN não esteja em funcionamento, cabe ao Poder Executivo esse papel. Recomenda-se também que outros Poderes do Estado – Legislativo e Judiciário – sejam incentivados a participarem e a se envolverem no processo.

## **7.2 Eleição das Delegações estaduais e do Distrito Federal**

A eleição dos delegados(as) para a Conferência Nacional deverá ocorrer de forma ampla e transparente, considerando todo o espectro da participação social na agenda de SAN. Os processos para a eleição dos delegados(as) deverão ser definidos no Regulamento de cada estado e do Distrito Federal antes de proceder à escolha da delegação propriamente dita, respeitando-se os critérios, princípios aprovados e número e vagas/cotas descritas neste caderno, pelo Consea Nacional.

Atenção especial deverá ser dada para o preenchimento das cotas. É necessário considerar com especial atenção as especificidades culturais e formas de organização e de representação dos povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, bem como os desafios relacionados a aspectos práticos como distância geográfica e deslocamentos. A organização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal deve mobilizar esforços para a participação destes representantes. Destaca-se que cotas não preenchidas não poderão ser utilizadas para representação de outros grupos.

## **7.3 Prevenção de conflito de interesses**

Recomenda-se que as comissões organizadoras das conferências locais, territoriais, municipais e estaduais, bem como seus e suas participantes, estejam atentas e sensíveis para identificar e prevenir conflitos de interesse na eleição de delegados e delegadas. Destaca-se que esses não devem ter nenhum conflito de interesses que possa ferir a legislação, os princípios e práticas ou influenciar a sua atuação ou manifestações no âmbito das conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entende-se por conflito de interesses as situações em que ações de pessoas ou coletivos são influenciadas direta ou indiretamente por considerações e motivações que podem levá-los a tomar decisões contrárias ao interesse público e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstas na Losan e no Decreto nº 7.272/2010.

As seguintes situações são caracterizadas como conflitos de interesses: realizar atividades e/ou parcerias, financiadas ou não, com indústrias, empresas ou organizações que possuem produtos, práticas ou políticas que violem a legislação, normas e práticas que promovem a alimentação adequada e saudável nos termos do Guia Alimentar da População brasileira e violem o Direito Humano à Alimentação Adequada e/ou os direitos territoriais de agricultoras e agricultores familiares, camponeses, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Estão incluídas nesse escopo as empresas e atividades relacionadas a: alimentos infantis, substitutos do leite materno e produtos correlatos dirigidos a crianças menores de 3 anos, conforme legislação vigente; alimentos ultraprocessados; armamento; tabaco; álcool; farmacêutica; agroquímicos sintéticos; manipulação genética ou que detenham a patente de

sementes; aquelas que violem direitos humanos, trabalhistas e/ou fundamentais; utilizem mão de obra infantil, pratiquem trabalho escravo; exerçam violência contra homens e mulheres ou qualquer outra forma de discriminação e racismo; e que provoquem desastres ou poluição ambiental.

## **8. Casos Omissos**

Todas as situações que ocorrem durante o processo preparatório da Conferência Nacional e que não se enquadrarem no exposto neste “Caderno de Orientações” serão discutidas e deliberadas caso a caso pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN.

## **9. Realização da Conferência Nacional**

### **9.1 Estratégia metodológica**

Todo o processo de organização, elaboração da agenda e realização da 6ª CNSAN está orientado por uma concepção metodológica participativa e problematizadora. O grande objetivo é ampliar o contato e a participação nesta agenda dos diferentes grupos de nossa sociedade e promover maior interação e diálogo entre os(as) participantes. Pretende-se proporcionar espaços e oportunidades para a troca de experiências e construção de propostas em todo o processo de Conferência desde o nível local até o nacional.

A escolha metodológica visa ampliar a visibilidade e a compreensão dos temas da Segurança Alimentar e Nutricional por um número maior de cidadãos e cidadãs, não ficando restrita aos(às) participantes da 6ª CNSAN. Para isso, a Comissão Organizadora espera mobilizar a juventude e novos coletivos e organizações que se articularam em torno desta agenda para atuar em todo o processo.

Os resultados esperados só serão alcançados com a participação ativa, informada e engajada de todas, todos, todes.

### **9.2 Participantes da 6ª CNSAN e metodologia de cálculo do número de delegados**

A 6ª CNSAN terá um total de 2.000 participantes, entre delegados(as), observadores e convidados(as). Serão 1.742 (mil setecentos e quarenta e dois) delegados(as), com direito a voz e voto, respeitando-se a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do governo, e 258 (duzentos e cinquenta e oito) convidados(as) e observadores, nacionais e internacionais, com direito à voz.

As vagas para delegados(as) estão assim distribuídas:

- I. **120 (cento e vinte) delegados (as) nacionais natos(as)**, sendo:
  - A. 80 (oitenta) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea.
  - B. 40 (quarenta) representantes governamentais - titulares e suplentes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea.

- II. **74 (setenta e quatro) representantes do Governo Federal** indicados(as) pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan.
- III. **148 (cento e quarenta e oito) delegados representantes da sociedade civil escolhidos (as) pelas Conferências Nacionais Livres.**
- IV. **1.400 (um mil e quatrocentos/as) delegados (as) escolhidos(as) pelas Conferências Estaduais e do Distrito Federal**, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes dos governos estaduais.

Para definição do número de delegados(as) de cada Unidade da Federação(UF), partiu-se da metodologia utilizada na 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, com inovações e aprimoramentos, de modo a:

- Garantir a maioria de delegados da sociedade civil, obedecendo a proporcionalidade de 2/3 para a sociedade civil e 1/3 para governo;
- Ampliar a participação e a representatividade de setores sociais identificados pelo Relatório Final da 5ª Conferência como grupos em maior situação de insegurança alimentar e nutricional como mulheres; população negra; povos indígenas; quilombolas; povos e comunidades tradicionais; pessoas com deficiência; pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Asexual - LGBTQIA+; e refugiados e migrantes.
- Garantir a igualdade de gênero, quando não houver maioria de mulheres nas delegações.

A metodologia utilizou, as seguintes bases de cálculo:

- Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação (IBGE, 2020)<sup>4</sup>;
- Dimensionamento emergencial de população residente em áreas indígenas e quilombolas para ações de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus (IBGE, 2020)<sup>5</sup>;
- Suplemento I do II Inquérito Nacional da Insegurança Alimentar no Brasil no Contexto da Covid-19 - II VIGISAN da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PenSSAN<sup>6</sup>.

Foram considerados quatro fatores de ponderação, sendo que o total de vagas para delegados(as) das UFs foi igualmente distribuída entre cada um dos fatores, de modo a garantir diversidade, equidade e maior peso para as UFs que possuem maior população em situação de insegurança alimentar. Dessa forma, garantiu-se que pelo menos 50% das vagas fossem definidas por fatores de vulnerabilidade à insegurança alimentar.

Os 4 fatores de ponderação são os seguintes:

---

<sup>4</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>

<sup>5</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/31876-dimensionamento-emergencial-de-populacao-residente-em-areas-indigenas-e-quilombolas-para-acoes-de-enfrentamento-a-pandemia-provocada-pelo-coronavirus.html?edicao=31877&t=resultados>

<sup>6</sup> <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/09/OLHEEstados-Diagrama%CC%A7a%CC%83o-V4-R01-1-14-09-2022.pdf>

- I. Um número mínimo fixo e igual de delegados(as) para cada Unidade da Federação.
- II. População total dos estados e Distrito Federal.
- III. População em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- IV. Cotas por raça; etnia; povos e comunidades tradicionais; identidade de gênero e identidades afetivo-sexuais; status migratório; pessoas com deficiência.

#### **I) Número mínimo fixo e igual de delegados (as) por Unidade da Federação (UF)**

Cada UF (estados e Distrito Federal) tem garantido um número mínimo fixo de 13 (treze) delegados(as), representando um total de 25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal. Este número mínimo fixo é um fator de ponderação que visa compensar diferenças populacionais significativas entre UFs. **O (a) Presidente de direito do Consea estadual e/ou Distrital é delegado nato da Conferência e uma dessas 13 vagas fica reservada para essa representação.**

#### **II) População total dos estados e Distrito Federal**

25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal são distribuídos(as) de forma proporcional à população total de cada UF, segundo dados do IBGE (2020). Este fator visa garantir uma representatividade na Conferência proporcional ao tamanho da população. O teto de vagas por UF neste fator de ponderação será de 10% do total das vagas destinadas aos estados e ao Distrito Federal neste mesmo fator. Eventuais vagas excedentes com base nesse critério deverão ser redistribuídas entre as demais UFs com prioridade aos estados da Região Norte e Região Nordeste, que possuem maiores índices médios de insegurança alimentar. O teto de 10% visa equalizar a distribuição das vagas por UF minimizando a concentração em UFs mais populosas.

#### **III) Ponderação por população em situação de insegurança alimentar e nutricional**

25% (vinte e cinco por cento) dos (as) delegados(as) por UF são distribuídos(as) segundo a incidência, nos estados e no Distrito Federal, da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, de acordo com dados do II VIGISAN. Este fator visa garantir a representatividade de UFs com maior prevalência de insegurança alimentar, com maior peso para insegurança alimentar grave (fome).

#### **IV) Cotas por raça; etnia; povos e comunidades tradicionais; identidade de gênero e identidades afetivo-sexuais; status migratório; pessoas com deficiência.**

25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão representantes desses segmentos da população brasileira, sendo esse total de cotas distribuídas da seguinte forma: 17,5% (dezesete, cinco por cento) de representantes dos povos indígenas; 17,5% (dezesete, cinco por cento) de representantes de quilombolas; 35% (trinta e cinco por cento) de representantes da população negra; 7,7% (sete, sete por cento) de povos e comunidades tradicionais; 7,7% (sete, sete por cento) de pessoas com deficiência; 7,7% (sete, sete por cento) de pessoas LGBTQIA+; 7,7% (sete, sete por cento) de refugiados e migrantes.

Importante ressaltar que essas cotas, necessariamente, devem ser preenchidas por representações da sociedade civil. Caso não seja possível completar o número estabelecido de cotas, as vagas não podem ser preenchidas por representantes de outros segmentos da sociedade civil ou do governo.

Os Governos estaduais e do Distrito Federal devem se articular para garantir a presença significativa de representantes dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais nas respectivas Conferências.

A delegação escolhida em cada UF deve, obrigatoriamente, observar a paridade de gênero, quando não houver maioria de delegadas mulheres.

Abaixo, tabela com o número de delegados por estado.

**Tabela 1 – Total de Delegados(as) por estado por fator de ponderação**

Total de Delegadas (os) das Conferências Estaduais (por fator de ponderação)											
UF	Mínimo por UF	Proporção Pop.Total	Proporção Pop. InSAN	COTAS							Total por UF
				Povos Indígenas	Quilombolas	Pop. Negra	PCTs	PCD	Refugiados e Migrantes	LGBTQIA+	
Acre	13	3	2	2	1	2	1	1	1	1	27
Alagoas	13	8	8	2	3	3	1	1	1	1	40
Amapá	13	3	2	1	1	1	1	1	1	1	26
Amazonas	13	9	9	10	1	4	1	1	1	1	49
Bahia	13	27	25	2	9	11	1	1	1	1	92
Ceará	13	17	20	2	2	6	1	1	1	1	65
Distrito Federal	13	6	5	1	1	2	1	1	1	1	32
Espírito Santo	13	8	5	1	1	3	1	1	1	1	35
Goias	13	13	11	1	2	4	1	1	1	1	48
Maranhão	13	14	16	2	6	6	1	1	1	1	60
Mato G. do Sul	13	6	5	3	1	2	1	1	1	1	34
Mato Grosso	13	7	6	5	1	3	1	1	1	1	40
Minas Gerais	13	36	29	1	5	11	1	1	1	1	100
Pará	13	16	19	4	5	7	1	1	1	1	68
Paraíba	13	9	7	2	2	3	1	1	1	1	39
Paraná	13	20	16	2	1	4	1	1	1	1	60
Pernambuco	13	18	17	3	3	6	1	1	1	1	64
Piauí	13	7	8	1	2	3	1	1	1	1	39
Rio de Janeiro	13	30	27	1	1	9	1	1	1	1	85
Rio G. do Norte	13	8	5	1	2	3	1	1	1	1	35
Rio G. do Sul	13	20	15	2	3	3	1	1	1	1	60
Rondônia	13	5	3	2	1	2	1	1	1	1	30
Roraima	13	3	1	4	1	1	1	1	1	1	27
Santa Catarina	13	13	8	1	1	2	1	1	1	1	43
São Paulo	13	35	74	1	1	15	1	1	1	1	143
Sergipe	13	6	5	1	2	2	1	1	1	1	33
Tocantins	13	5	3	2	1	2	1	1	1	1	29
<b>Subtotal</b>	<b>350</b>	<b>350</b>	<b>350</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>122</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>1400</b>
<b>Total</b>	<b>350</b>	<b>350</b>	<b>350</b>	<b>350</b>							

Tabela 2 – Total de Delegados por estado por representação

Total de Delegadas (os) pelas Conferências Estaduais (por representação)							
UF		Sociedade civil			Total Sociedade Civil	Governo	Total por UF
		Presidente Consea estadual	Subtotal Cotas	Sociedade Civil s/ cotas			
Acre	AC	1	8	8	18	9	27
Alagoas	AL	1	11	14	26	13	40
Amapá	AP	1	8	9	17	9	26
Amazonas	AM	1	18	13	33	16	49
Bahia	BA	1	26	34	61	31	92
Ceará	CE	1	14	28	43	22	65
Distrito Federal	DF	1	8	12	22	11	32
Espírito Santo	ES	1	10	13	23	12	35
Goiás	GO	1	11	20	32	16	48
Maranhão	MA	1	18	21	40	20	60
Mato G. do Sul	MS	1	11	11	23	11	34
Mato Grosso	MT	1	14	12	27	13	40
Minas Gerais	MG	1	22	44	66	33	100
Pará	PA	1	20	25	46	23	68
Paraíba	PB	1	10	15	26	13	39
Paraná	PR	1	11	28	40	20	60
Pernambuco	PE	1	16	25	43	21	64
Piauí	PI	1	10	14	26	13	39
Rio de Janeiro	RJ	1	15	40	56	28	85
Rio G. do Norte	RN	1	10	13	23	12	35
Rio G. do Sul	RS	1	11	27	40	20	60
Rondônia	RO	1	9	10	20	10	30
Roraima	RR	1	10	7	18	9	27
Santa Catarina	SC	1	9	19	28	14	43
São Paulo	SP	1	22	72	95	48	143
Sergipe	SE	1	9	12	22	11	33
Tocantins	TO	1	9	10	19	10	29
<b>Subtotal</b>		27	350	556	933	467	<b>1400</b>
<b>Total</b>			933		<b>933</b>	<b>467</b>	

### 9.3 Produtos Finais da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

- Relatório Final
- Carta Política
- Moções

## 10. Calendário

Envio aos estados do Documento-base	Até 15 de julho de 2023
Disponibilização do Regulamento para as Conferências Livres Nacionais	Até 15 de julho de 2023
Envio aos estados do Modelo de Relatório Final da Conferência	Até 15 de julho de 2023
Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais	Até 30 de agosto de 2023
Conferências Estaduais e do Distrito Federal	Até 30 de outubro de 2023
Conferências Livres Nacionais	Até 30 de outubro de 2023
Encontros Temáticos Nacionais	Até 30 de outubro de 2023
Prazo final para todos os documentos das Conferências Estaduais, Conferências Livres e Encontros Temáticos serem enviados à Comissão Organizadora da 6ª CNSAN	7 de novembro de 2023
Conferência Nacional	11 a 14 de dezembro de 2023

## Anexos

I – Conceitos Fundamentais

II – Regulamento da 6ª CNSAN

III - Prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito da organização das etapas preparatórias e realização da 6ª CNSAN

IV – Resolução 03/2023/CONSEA, de 15 de junho de 2023

## **11. Anexo I - Conceitos Fundamentais**

### **Alimentação Adequada e Saudável**

De acordo com o Relatório Final da 3ª CNSAN, alimentação adequada e saudável é “a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, considerando e adequando, quando necessário, pelo referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, qualidade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero, raça e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados”.

### **Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional**

De acordo com o inciso III do artigo 11 da Lei 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é uma instância de caráter nacional integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) que elabora e coordena a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, viabilizando estratégias intersetoriais de combate à fome e garantia de Segurança Alimentar e Nutricional. É integrada por Ministros de Estado responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional. Suas competências estão descritas no Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007.

### **Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

De acordo com o inciso I do artigo 11 da Lei nº 11.346 (Losan), de 15 de setembro de 2006, é a instância responsável pela indicação ao Consea Nacional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan.

### **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

De acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, composto por dois terços são representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais.

### **Comida de Verdade**

Nos termos do Manifesto da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à Sociedade Brasileira sobre Comida de Verdade no Campo e na Cidade, por Direitos e Soberania Alimentar, a Comida de Verdade “É saudável tanto para o ser humano quanto para o planeta, contribuindo para a redução dos efeitos das mudanças climáticas. Garante os direitos humanos, o direito à terra e ao território, a alimentação de qualidade e em quantidade adequada em todo o curso da vida. Respeita o direito das mulheres, a diversidade dos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos tradicionais de matriz africana/ povos de terreiro, povos ciganos, povos das florestas e das águas, demais povos e comunidades tradicionais e camponeses, desde a produção ao consumo. Protege e promove as culturas alimentares, a sociobiodiversidade, as práticas ancestrais, o manejo das ervas e da medicina tradicional, a



dimensão sagrada dos alimentos. Comida de verdade começa com o aleitamento materno. Comida de verdade é produzida pela agricultura familiar, com base agroecológica e com o uso de sementes crioulas e nativas. É produzida por meio do manejo adequado dos recursos naturais, levando em consideração os princípios da sustentabilidade e os conhecimentos tradicionais e suas especificidades regionais. É livre de agrotóxicos, de transgênicos, de fertilizantes e de todos os tipos de contaminantes. Comida de verdade garante a soberania alimentar; protege o patrimônio cultural e genético; reconhece a memória, a estética, os saberes, os sabores, os fazeres e os falares, a identidade, os ritos envolvidos, as tecnologias autóctones e suas inovações. É aquela que considera a água alimento. É produzida em condições dignas de trabalho. É socialmente justa. Comida de verdade não está sujeita aos interesses de mercado. Comida de verdade é caracterizada por alimentos in natura e minimamente processados em detrimento de produtos ultraprocessados. Precisa ser acessível, física e financeiramente, aproximando a produção do consumo. Deve atender às necessidades alimentares especiais. Comida de verdade é aquela que é compartilhada com emoções e harmonia. Promove hábitos alimentares saudáveis no campo, na floresta e na cidade. Comer é um ato político. Comida de verdade é aquela que reconhece o protagonismo da mulher, respeita os princípios da integralidade, universalidade e equidade. Não mata nem por veneno nem por conflito. É aquela que erradica a fome e promove alimentação saudável, conserva a natureza, promove saúde e a paz entre os povos”<sup>7</sup>.

### **Direito Humano à Alimentação Adequada**

De acordo com o Comentário Geral nº 12 sobre o artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), trata-se do direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

### **Insegurança Alimentar (InSAN)**

A Escala Brasileira de Medida Domiciliar de Insegurança Alimentar (Ebia) é utilizada como medida direta da percepção da insegurança alimentar em nível domiciliar. A Ebia classifica os domicílios em quatro categorias: Segurança Alimentar, Insegurança Alimentar Leve, Insegurança Alimentar Moderada ou Insegurança Alimentar Grave.

- Segurança alimentar: os moradores do domicílio têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente;
- Insegurança alimentar leve: Apresentam comprometimento da qualidade da alimentação em detrimento da manutenção da quantidade percebida como adequada;
- Insegurança alimentar moderada: apresentam modificações nos padrões usuais da alimentação concomitante à restrição na quantidade de alimentos entre os adultos;

---

<sup>7</sup> CONSEA, 2015. Manifesto da 5ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à Sociedade Brasileira sobre Comida de Verdade no Campo e na Cidade, por Direitos e Soberania Alimentar. Brasília, 06 de novembro de 2015.

- Insegurança alimentar grave: são caracterizados pela quebra do padrão usual da alimentação com comprometimento da qualidade e redução da quantidade de alimentos de todos os membros da família, inclusive das crianças residentes neste domicílio, podendo ainda incluir a experiência de fome.

### **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o Plano é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). O 2º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional foi implementado de 2016 a 2019.

### **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**

De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, é um instrumento que visa a promover a Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar o DHAA em todo território nacional.

### **Segurança Alimentar e Nutricional**

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lozan), a Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

### **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)**

Com base no artigo 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, é um sistema público de abrangência nacional, que possibilita a gestão intersetorial e participativa e a articulação entre os entes federados para a implementação das políticas públicas promotoras da Segurança Alimentar e Nutricional, numa perspectiva de complementaridade de cada setor. É integrado por uma série de órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Todos os estados e o Distrito Federal já aderiram ao Sisan, sendo que os municípios vêm aderindo de forma paulatina.

De acordo com o artigo 11 da referida Lei, integram o Sisan:

- a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do Sisan;
- o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato à Presidenta da República;

- a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;
- os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; e
- as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sisan.

### **Sistemas Alimentares Sustentáveis**

Segundo relatório do Painel de Especialistas de alto Nível em Segurança Alimentar e Nutrição do Comitê de Mundial de Segurança Alimentar da ONU, os sistemas alimentares sustentáveis possuem qualidades que abrangem as seis dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional. Os sistemas alimentares sustentáveis são: produtivos e prósperos (para garantir a disponibilidade de alimentos suficientes); equitativos e inclusivos (para garantir o acesso de todas as pessoas aos alimentos e aos meios de subsistência); empoderadores e respeitosos (para garantir a capacidade de todas as pessoas e grupos, inclusive os em situação de maior vulnerabilidade, de fazer escolhas e ter voz ativa nos processos desse sistema); resilientes (para garantir a estabilidade diante de choques e crises); regenerativos (para garantir a sustentabilidade em todas as suas dimensões); e saudáveis e nutritivos (para garantir a alimentação adequada e saudável).<sup>8</sup>

### **Soberania Alimentar**

De acordo com a Declaração de Nyélény, “A soberania alimentar é um direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica, e seu direito de decidir seu próprio sistema alimentar e produtivo. Isto coloca aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas alimentares, acima das exigências dos mercados e das empresas. (...) A soberania alimentar promove o comércio transparente, que garanta uma renda digna para todos os povos, e os direitos dos consumidores de controlarem sua própria alimentação e nutrição. Garante que os direitos de acesso e a gestão da terra, territórios, águas, sementes, animais e a biodiversidade, estejam nas mãos daqueles que produzem os alimentos. A soberania alimentar supõe novas relações sociais livres de opressão e desigualdades entre homens e mulheres, grupos raciais, classes sociais e gerações”.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> HLPE. 2020. Food security and nutrition: building a global narrative towards 2030. A report by the High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security, Rome.

<sup>9</sup> Tradução Livre da Declaração de Nyélény – Foro Mundial pela Soberania Alimentar, Nyéléni, Selingue, Malí, 28 de fevereiro de 2007.

## **12. ANEXO II – REGULAMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL<sup>10</sup>**

### **CAPÍTULO I**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO TÍTULO**

Art. 1º A 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – 6ª CNSAN, convocada por meio da Resolução 03/2023/CONSEA, terá como lema “Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

#### **SEÇÃO II**

##### **DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS**

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a 6ª CNSAN terá por objetivo geral fortalecer os compromissos políticos com a democracia, com a erradicação da fome com comida de verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, e os seguintes objetivos específicos:

- I. Analisar os determinantes estruturais da(s) fome(s) e de todas as formas de má-nutrição e propor diretrizes e prioridades para que o Estado brasileiro atue na direção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN, em âmbito nacional e internacional.
- II. Definir estratégias de superação das desigualdades estruturais, dos racismos e todas as formas de discriminação que permeiam os sistemas alimentares desde a perspectiva das mulheres, povos indígenas, população negra, quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, população LGBT, e demais grupos historicamente excluídos.
- III. Propor caminhos para um desenvolvimento socioeconômico sustentável, solidário e justo que contribua para a erradicação definitiva da fome e todas as formas de má-nutrição com Comida de Verdade.
- IV. Elaborar diagnóstico situacional da implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, das políticas, programas e ações de SAN em âmbito municipal, estadual e nacional, e propor diretrizes e prioridades para o 3º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para fortalecer a adesão, o cofinanciamento, a pactuação, a articulação e a gestão intersetorial e federativa do Sisan e das políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA a todas as pessoas.
- V. Promover compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas federativas para o fortalecimento e democratização do Sisan, inclusive para a criação de instrumentos de exigibilidade do DHAA, no contexto das políticas públicas.

---

<sup>10</sup> Elaborado com base na Resolução n.º 03/2003/CONSEA e nos parâmetros acordados em reunião plenária virtual de 31 de maio de 2023 e reunião plenária presencial de 14 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

- VI. Definir estratégias para formação permanente de gestores, trabalhadoras e trabalhadores e de integrantes do controle social em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN e sobre o DHAA em processos dialógicos e participativos.
- VII. Definir mecanismos para ampliar a participação e o controle social no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas garantidoras da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - SSAN.
- VIII. Acolher e potencializar as contribuições dos diversos segmentos sociais representados na 6ª Conferência Nacional de SAN sobre estratégias de enraizamento e territorialização da participação social na gestão das políticas públicas e iniciativas do poder público em âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- IX. Propor estratégias de comunicação e mobilização da sociedade para fortalecer o pacto social pela Democracia como pilar da SSAN e do Direito Humano à Alimentação Adequada construídos com a força das lutas e o protagonismo dos sujeitos de direito e dos seus territórios, no âmbito nacional e global.

Art. 3º A 6ª CNSAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Determinantes estruturais e macrodesafios para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Eixo 2 - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e políticas públicas garantidoras do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Eixo 3 - Democracia e participação social.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Presidência da 6ª CNSAN será de competência da Presidenta do Consea Nacional e, na sua ausência ou impedimento eventual, da Secretária Executiva do Consea Nacional.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 6ª CNSAN contará com uma Comissão Organizadora.

### SEÇÃO I ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da 6ª CNSAN é composta por representantes do Consea Nacional e da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), distribuídos em:

- I. Mesa Diretiva do Consea Nacional;
- II. Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;

- III. Subcomissão de Infraestrutura;
- IV. Subcomissão de Mobilização e Comunicação;

## SEÇÃO II

### ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º A Mesa Diretiva do Consea Nacional tem as seguintes atribuições no âmbito da 6ª CNSAN:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 6ª CNSAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II. Submeter ao Consea as seguintes decisões sobre a 6ª CNSAN: metodologia; número de delegados(as) e critérios para sua escolha; regimento, documento-base, programação e regulamento;
- III. Definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive orçamento para a etapa nacional;
- IV. Encaminhar o Relatório Final da 6ª CNSAN para a publicação;
- V. Analisar e validar os processos preparatórios à 6ª CNSAN: as Conferências Livres Nacionais, as Conferências estaduais e do DF, os Encontros Temáticos e as inscrições dos delegados.

Art. 8º A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I. Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do documento-base a ser discutido na 6ª CNSAN;
- II. Propor a programação da etapa nacional;
- III. Elaborar orientações para a dinâmica da Conferência Nacional;
- IV. Elaborar proposta de número e distribuição por estado/DF dos(as) delegados(as) à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegados(as);
- V. Elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais e/ou territoriais e Estaduais/Distrital preparatórias à etapa nacional;
- VI. Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- VII. Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado e de outros documentos afins.

Art. 9º A Subcomissão de Infraestrutura tem as seguintes atribuições:

- a) Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da Conferência Nacional, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- b) Elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da infraestrutura da Conferência Nacional, procedendo às negociações com os potenciais financiadores e patrocinadores sem conflitos de interesses;
- c) Definir critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à Conferência Nacional;

- d) Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência;

Art. 10º A Subcomissão de Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I. Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal, Estadual/Distrital e Territorial e de Conferências Livres Nacionais como etapas importantes da Conferência Nacional e Encontros Temáticos;
- II. Elaborar plano de comunicação para a 6ª CNSAN.

### CAPÍTULO III

#### DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11 A 6ª CNSAN será realizada na cidade de Brasília - DF, nos dias 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2023, e terá abrangência nacional, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 12 A 6ª CNSAN será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal, de Conferências Livres Nacionais e de Encontros Temáticos Nacionais.

Parágrafo Único. As Conferências Estaduais serão precedidas por Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

Art. 13 As etapas da 6ª CNSAN serão realizadas nos seguintes períodos:

- I. Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 30 de agosto de 2023;
- II. Conferências Estaduais e do Distrito Federal – até 30 de outubro de 2023;
- III. Conferências Livres Nacionais – até 30 de outubro de 2023
- IV. Conferência Nacional – 11 a 14 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II não constituirá impedimento à realização da 6ª CNSAN no prazo previsto.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ETAPAS

##### SEÇÃO I

#### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS OU TERRITORIAIS

Art. 14 Observado o disposto no artigo 12, deverão ser realizadas Conferências Municipais e/ ou Regionais ou Territoriais, conforme definido no âmbito de cada estado.

Art. 15 As contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão encaminhadas às Conferências Estaduais respectivas, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito dos estados.

## SEÇÃO II

### DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art 16 A Comissão Organizadora elaborará um documento-base, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e das Conferências Livres Nacionais.

Parágrafo Único. O documento-base será disponibilizado a partir de 16 de julho de 2023.

Art 17 A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser convocada por meio de Resolução do Consea Estadual ou por ato específico do Poder Executivo Estadual.

Art. 18 As Conferências Estaduais e do Distrito Federal realizadas entre 01 de janeiro de 2019 e 31 de maio de 2023 deverão providenciar, a partir de processos participativos, uma atualização da conferência, bem como de pessoas delegadas eleitas, considerando o lema, objetivos e eixos temáticos aprovados pelo Consea Nacional relativos à 6ª CNSAN.

Art. 19 Os principais produtos da Conferência Estadual e do Distrito Federal serão um Relatório Final e uma Carta Política, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da 6ª CNSAN.

Art. 20 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e do Distrito Federal pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I. Cópia de Ato de Convocação;
- II. Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III. Relatório Final;
- IV. Carta Política;
- V. Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até o dia 07 de novembro de 2023.

## SEÇÃO III

### DAS CONFERÊNCIAS LIVRES NACIONAIS

Art. 21 As Conferências Livres Nacionais possuem caráter deliberativo e fazem parte dos mecanismos de participação social em Segurança Alimentar e Nutricional, elegendo delegados para a 6ª CNSAN.

Parágrafo único. As Conferências Livres Nacionais não competem com, e nem substituem, a realização das Conferências das etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

Art 22 As Conferências Livres Nacionais serão regulamentadas por normativa própria a ser disponibilizada até 15 de julho de 2023.



Art. 23 Para efeito de reconhecimento e validação, as Conferências Livres Nacionais deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN e encaminhar relatório final ao Consea Nacional até o dia 07 de novembro de 2023, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN.

#### SEÇÃO IV

##### DOS ENCONTROS TEMÁTICOS NACIONAIS

Art. 24 Os Encontros Temáticos Nacionais serão atividades de caráter nacional, com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais serão definidos pelo Consea Nacional.

Art. 25 Os Encontros Temáticos Nacionais deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos estados e do Distrito Federal, respeitando-se também a participação por gênero, raça, etnia, território e povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Nacionais não elegerão delegados(as) para a 6ª CNSAN.

Art. 26 Para efeito de reconhecimento e validação, os Encontros Temáticos Nacionais deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN e encaminhar relatório final ao Consea Nacional até o dia 07 de novembro de 2023, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN.

Art. 27 Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.722, de 25 de agosto de 2010, o Consea Nacional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan e suas congêneres estaduais e do Distrito Federal organizarão atividades prévias e durante a 6ª CNSAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### SEÇÃO V

##### DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 28 A Comissão Organizadora elaborará um documento-base, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da 6ª CNSAN.

Art. 29 Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da 6ª CNSAN.

Art. 30 Os principais produtos da 6ª CNSAN serão os seguintes:

- I. Relatório Final;
- II. Declaração Política;
- III. Moções.

## CAPÍTULO V

### DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 31 As pessoas delegadas da 6ª CNSAN, com direito a voz e voto serão compostos da seguinte forma:

- I. 120 (cento e vinte) delegados (as) natos(as), sendo:
  - A. 80 (oitenta) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea.
  - B. 40 (quarenta) representantes governamentais - titulares e suplentes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea.
- II. 74 (setenta e quatro) representantes do Governo Federal indicados(as) pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan.
- III. 148 (cento e quarenta e oito) delegados representantes da sociedade civil escolhidos (as) pelas Conferências Nacionais Livres.
- IV. 1400 (um mil e quatrocentos/as) delegados (as) escolhidos(as) pelas Conferências Estaduais e do Distrito Federal, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes dos governos estaduais.
  - a) Cada UF (estados e Distrito Federal) tem garantido um número mínimo fixo de 13 (treze) delegados(as), representando um total de 25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal. Este número mínimo fixo é um fator de ponderação que visa compensar diferenças populacionais significativas entre UFs. O (a) Presidente de direito do Consea estadual e/ou Distrital é delegado nato da Conferência e uma dessas 13 vagas fica reservada para essa representação.
  - b) 25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal são distribuídos(as) de forma proporcional à população total de cada UF, segundo dados do IBGE (2020). Este fator visa garantir uma representatividade na Conferência proporcional ao tamanho da população.
  - c) 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) delegados(as) por UF são distribuídos(as) segundo a incidência, nos estados e no Distrito Federal, da população em situação de insegurança alimentar leve, moderada ou grave, de acordo com dados do II VIGISAN. Este fator visa garantir a representatividade de UFs com maior prevalência de insegurança alimentar com maior peso para insegurança alimentar grave (fome).
  - d) 25% (vinte e cinco por cento) do total de delegados(as) estaduais e do Distrito Federal serão representantes desses segmentos da população brasileira, sendo esse total de cotas distribuído da seguinte forma: 17,5% (dezessete, cinco por cento) de representantes dos povos indígenas; 17,5% (dezessete, cinco por cento) de representantes de quilombolas; 35% (trinta e cinco por cento) de representantes da

população negra; 7,7% (sete, sete por cento) de povos e comunidades tradicionais; 7,7% (sete, sete por cento) de pessoas com deficiência; 7,7% (sete, sete por cento) de pessoas LGBTQIA+; 7,7% (sete, sete por cento) de refugiados e migrantes.

§1º As cotas, necessariamente, devem ser preenchidas por representações da sociedade civil. Caso não seja possível completar o número estabelecido de cotas, as vagas não podem ser preenchidas por representantes de outros segmentos da sociedade civil ou do governo.

§2º São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§3º Adicionalmente, são considerados povos e comunidades tradicionais, aqueles autodeclarados na 5ª CNSAN:

- a) Agricultores e agricultoras familiares
- b) Andirobeiras
- c) Apanhadores e apanhadoras de Flores Sempre Viva
- d) Assentados e assentadas da reforma agrária
- e) Benzedeiros e bezendeiras
- f) Caatingueiros e caatingueiras
- g) Caboclos e caboclas
- h) Caiçaras
- i) Camponeses e camponesas
- j) Catadoras de Mangaba
- k) Cipozeiros e cipozeiras
- l) Comunidades de fundo e fecho de pasto
- m) Comunidades quilombolas
- n) Extrativistas
- o) Extrativistas marinhos e costeiros
- p) Faxinalenses
- q) Geraizeiros e geraizeiras
- r) Ilhéus
- s) Jangadeiros e jangadeiras
- t) Marisqueiras
- u) Morroquianos e morroquianas
- v) Pantaneiros e pantaneiras
- w) Pescadores e pescadoras artesanais
- x) Pomeranos e pomeranas
- y) População atingida por barragens
- z) Povos Ciganos
- aa) Povos Indígenas
- bb) Povos tradicionais de matriz africana e povos de terreiro
- cc) Quebradeiras de coco-de-babaçu
- dd) Raizeiras e raizeiros
- ee) Retireiros do Araguaia

- ff) Ribeirinhos e ribeirinhas
- gg) Sertanejos e sertanejas
- hh) Vazanteiros e vazanteiras

§4º A distribuição do número de pessoas delegadas por Unidade da Federação consta no Anexo I deste Regulamento.

Art. 32 Poderão atuar, na qualidade de convidados(as) e/ ou de observadores(as) para a 6ª CNSAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de Segurança Alimentar e Nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Organizadora, até o limite máximo de 258 (duzentos e cinquenta e oito) pessoas.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art.33 Os recursos necessários para o financiamento da 6ª CNSAN serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

- I. Aporte governamental;
- II. Aporte de projetos de cooperação internacional sem conflitos de interesse com a agenda de Segurança Alimentar e Nutricional, da saúde e dos direitos humanos;
- III. Aporte de patrocinadores de empresas públicas, fundações públicas e privadas sem fins lucrativos e iniciativa privada sem conflitos de interesse com a agenda de Segurança Alimentar e Nutricional, da saúde e dos direitos humanos.

Parágrafo único. Entende-se por conflito de interesses as situações em que ações de pessoas ou coletivos são influenciadas direta ou indiretamente por considerações e motivações que podem levá-los a tomar decisões contrárias ao interesse público e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstas na Losan e no Decreto nº 7.272/2010.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª CNSAN.

## Anexo 1

**Tabela 1 – Total de Delegados(as) por estado por fator de ponderação**

Total de Delegadas (os) das Conferências Estaduais (por fator de ponderação)											
UF	Mínimo por UF	Proporção Pop.Total	Proporção Pop. InSAN	COTAS							Total por UF
				Povos Indígenas	Quilombolas	Pop. Negra	PCTs	PCD	Refugiados e Migrantes	LGBTQIA+	
Acre	13	3	2	2	1	2	1	1	1	1	27
Alagoas	13	8	8	2	3	3	1	1	1	1	40
Amapá	13	3	2	1	1	1	1	1	1	1	26
Amazonas	13	9	9	10	1	4	1	1	1	1	49
Bahia	13	27	25	2	9	11	1	1	1	1	92
Ceará	13	17	20	2	2	6	1	1	1	1	65
Distrito Federal	13	6	5	1	1	2	1	1	1	1	32
Espírito Santo	13	8	5	1	1	3	1	1	1	1	35
Goias	13	13	11	1	2	4	1	1	1	1	48
Maranhão	13	14	16	2	6	6	1	1	1	1	60
Mato G. do Sul	13	6	5	3	1	2	1	1	1	1	34
Mato Grosso	13	7	6	5	1	3	1	1	1	1	40
Minas Gerais	13	36	29	1	5	11	1	1	1	1	100
Pará	13	16	19	4	5	7	1	1	1	1	68
Paraíba	13	9	7	2	2	3	1	1	1	1	39
Paraná	13	20	16	2	1	4	1	1	1	1	60
Pernambuco	13	18	17	3	3	6	1	1	1	1	64
Piauí	13	7	8	1	2	3	1	1	1	1	39
Rio de Janeiro	13	30	27	1	1	9	1	1	1	1	85
Rio G. do Norte	13	8	5	1	2	3	1	1	1	1	35
Rio G. do Sul	13	20	15	2	3	3	1	1	1	1	60
Rondônia	13	5	3	2	1	2	1	1	1	1	30
Roraima	13	3	1	4	1	1	1	1	1	1	27
Santa Catarina	13	13	8	1	1	2	1	1	1	1	43
São Paulo	13	35	74	1	1	15	1	1	1	1	143
Sergipe	13	6	5	1	2	2	1	1	1	1	33
Tocantins	13	5	3	2	1	2	1	1	1	1	29
Subtotal	350	350	350	60	60	122	27	27	27	27	1400
Total	350	350	350			350					

**Tabela 2 – Total de Delegados por estado por representação**

<b>Total de Delegadas (os) pelas Conferências Estaduais (por representação)</b>							
<b>UF</b>		<b>Sociedade civil</b>			<b>Total Sociedade Civil</b>	<b>Governo</b>	<b>Total por UF</b>
		<b>Presidente Consea estadual</b>	<b>Subtotal Cotas</b>	<b>Sociedade Civil s/ cotas</b>			
<b>Acre</b>	<b>AC</b>	1	8	8	18	9	27
<b>Alagoas</b>	<b>AL</b>	1	11	14	26	13	40
<b>Amapá</b>	<b>AP</b>	1	8	9	17	9	26
<b>Amazonas</b>	<b>AM</b>	1	18	13	33	16	49
<b>Bahia</b>	<b>BA</b>	1	26	34	61	31	92
<b>Ceará</b>	<b>CE</b>	1	14	28	43	22	65
<b>Distrito Federal</b>	<b>DF</b>	1	8	12	22	11	32
<b>Espírito Santo</b>	<b>ES</b>	1	10	13	23	12	35
<b>Goiás</b>	<b>GO</b>	1	11	20	32	16	48
<b>Maranhão</b>	<b>MA</b>	1	18	21	40	20	60
<b>Mato G. do Sul</b>	<b>MS</b>	1	11	11	23	11	34
<b>Mato Grosso</b>	<b>MT</b>	1	14	12	27	13	40
<b>Minas Gerais</b>	<b>MG</b>	1	22	44	66	33	100
<b>Pará</b>	<b>PA</b>	1	20	25	46	23	68
<b>Paraíba</b>	<b>PB</b>	1	10	15	26	13	39
<b>Paraná</b>	<b>PR</b>	1	11	28	40	20	60
<b>Pernambuco</b>	<b>PE</b>	1	16	25	43	21	64
<b>Piauí</b>	<b>PI</b>	1	10	14	26	13	39
<b>Rio de Janeiro</b>	<b>RJ</b>	1	15	40	56	28	85
<b>Rio G. do Norte</b>	<b>RN</b>	1	10	13	23	12	35
<b>Rio G. do Sul</b>	<b>RS</b>	1	11	27	40	20	60
<b>Rondônia</b>	<b>RO</b>	1	9	10	20	10	30
<b>Roraima</b>	<b>RR</b>	1	10	7	18	9	27
<b>Santa Catarina</b>	<b>SC</b>	1	9	19	28	14	43
<b>São Paulo</b>	<b>SP</b>	1	22	72	95	48	143
<b>Sergipe</b>	<b>SE</b>	1	9	12	22	11	33
<b>Tocantins</b>	<b>TO</b>	1	9	10	19	10	29
<b>Subtotal</b>		27	350	556	933	467	<b>1400</b>
<b>Total</b>			933		<b>933</b>	<b>467</b>	

### **13. ANEXO III - Prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito da organização das etapas preparatórias e realização da 6ª CNSAN**

O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) considera que, para alcançar seus objetivos e implementar as diretrizes recomendadas é essencial a participação da sociedade civil. Neste sentido, é de grande importância a construção de redes de colaboração entre organizações não-governamentais, sociedades científicas, profissionais de saúde, e outras organizações civis interessadas na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

A atuação da sociedade civil inclui desenvolver e implementar ações que visem aumentar a consciência pública e governamental, fortalecer o debate público e relacionar-se com gestores e legisladores, visando apoiar as políticas públicas e a implementação de leis para a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). A sociedade civil organizada de interesse público pode colaborar ainda com o acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), assim como monitorar estratégias de agentes públicos ou privados que possam interferir no alcance de objetivos e metas estabelecidos no Plano.

Dessa forma, cabe destacar que as delegadas e os delegados que serão eleitos para participar das Conferências Estaduais e da Conferência Nacional de SAN devem evitar todo e qualquer conflito de interesses, seja aparente, potencial ou efetivo.

As relações estabelecidas entre os integrantes do Sisan (seja pelo Consea, pela Caisan ou pelas Conferências de SAN) e a indústria de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente (produtos alimentícios ultraprocessados, agrotóxicos, tabaco e bebidas alcoólicas) devem ser regidas pelos seguintes princípios:

- I. Princípio da Transparência, segundo o qual as relações estabelecidas entre os integrantes do Sisan e a indústria de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente ou quem atua na promoção dos seus interesses devem ser transparentes e responsáveis;
- II. Princípio do Primado dos Interesses da Política de Saúde Pública, segundo o qual os interesses da indústria de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente são irreconciliáveis com os da política de saúde pública, os quais são, em qualquer situação, prioritários;
- III. Princípio do Compartilhamento de Informações, segundo o qual as informações relativas à indústria de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente a que tenham acesso no exercício de suas funções e a interferência destas nas políticas públicas de SAN devem ser amplamente compartilhadas entre os representantes da Sisan; e
- IV. Princípio da Publicidade das Práticas Interativas, segundo o qual as práticas interativas entre o Sisan e seus integrantes e a indústria de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente devem se caracterizar, preferencialmente, pela publicidade.

Recomenda-se que as conferências de SAN não confirmem tratamento prioritário, nem realizem qualquer parceria com a indústria de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente. Além disso, recomenda-se que presentes, brindes e serviços, em dinheiro ou em outras formas, bem como financiamento de pesquisas, oferecidos pela indústria de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente, sejam rejeitados pelos integrantes do Sisan.

Para a identificação de potenciais conflitos de interesses ao longo do processo das Conferências, além dessas instruções, orientamos o uso da aplicação da árvore de apoio ao processo decisório e o questionário a seguir.

## Questionário para Identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito da organização das etapas preparatórias e realização da 6ª CNSAN

### Identificação dos agentes externos

1. Com qual ator/agente externo<sup>11</sup> seria realizada a parceria?
2. O agente externo fabrica algum produto que não é recomendado para uma alimentação adequada e saudável ou que deve ser evitado por ter impactos negativos à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, ao meio ambiente ou à saúde<sup>12</sup>?
  - Sim - Recomenda-se que a parceria com o agente externo NÃO seja levada adiante, ou seja descontinuada, caso se encontre em curso
  - Não
3. Em caso de não à resposta anterior, o agente externo realiza atividades destinadas a aumentar a demanda, oferta ou disponibilidade de produtos não recomendados, que provoquem impactos negativos à Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, ao meio ambiente ou à saúde?
  - Sim - Recomenda-se que a parceria com o agente externo NÃO seja levada adiante, ou seja descontinuada, caso se encontre em curso
  - Não
4. Em caso de não à pergunta anterior, as políticas, objetivos, princípios, visões, missões e/ou metas do agente externo reforçam a expansão dos produtos e práticas mencionadas nas perguntas anteriores<sup>13</sup>?
  - Sim - Recomenda-se que a parceria com o agente externo NÃO seja levada adiante, ou seja descontinuada, caso se encontre em curso
  - Não
5. Em caso de não à pergunta anterior, o agente externo sofreu condenações e sanções de quaisquer naturezas relacionadas aos direitos humanos, em especial ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, ou realiza qualquer outra atividade que represente violações, desrespeito e/ou ameaça ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável?

---

<sup>11</sup> Agentes externos: indústrias, empresas e atores associados, incluindo qualquer outra organização e/ou aliança e iniciativa concebida, fundada, financiada, dirigida, controlada ou organizada por essas indústrias e empresas.

<sup>12</sup> Estão incluídas nesse escopo as empresas e atividades relacionadas: alimentos infantis, substitutos do leite materno e produtos correlatos dirigidos a crianças menores de 3 anos, conforme legislação vigente; alimentos ultraprocessados; armamento; tabaco; álcool; farmacêutica; agroquímicos sintéticos; manipulação genética ou que detenham a patente de sementes; aquelas que violem direitos humanos, trabalhistas e/ou fundamentais; utilizem mão de obra infantil, pratiquem trabalho escravo em alguma das etapas de produção de seus produtos; exerçam violência contra homens e mulheres ou qualquer outra forma de discriminação e racismo contra qualquer pessoa; e que provoquem desastres ou poluição ambiental



- Sim - Recomenda-se que a parceria com o agente externo NÃO seja levada adiante, ou seja descontinuada, caso se encontre em curso
- Não – Continua para item seguinte “Alinhamento dos agentes externos”

### **Alinhamento dos agentes externos**

6. Os produtos, políticas e práticas do agente externo - avaliado para realizar parceria para contribuir com alguma das etapas da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - estão alinhados com os objetivos de Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional?
  - Sim
  - Não
  
7. Os produtos, políticas e práticas do agente externo – avaliado para realizar parceria para contribuir com alguma das etapas da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - são compatíveis com a garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional?
  - Sim
  - Não
  
8. O agente externo – avaliado para realizar parceria para contribuir com alguma das etapas da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - fabrica qualquer produto ou presta qualquer serviço que seja incompatível com os objetivos, diretrizes e recomendações relacionados ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável<sup>14</sup>?
  - Sim
  - Não
  
9. As políticas e práticas do agente externo – avaliado para realizar parceria para contribuir com alguma das etapas da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - em geral, são compatíveis com a garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e os objetivos de desenvolvimento sustentável?
  - Sim
  - Não
  
10. O agente externo – avaliado para realizar parceria para contribuir com alguma das etapas da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - apoia, financia ou tem associação próxima com outras organizações cujas atividades são incompatíveis com as prioridades e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional?
  - Sim
  - Não

---

<sup>14</sup> Exemplos: publicidade, promoção, patrocínio dos produtos listados como exemplo na pergunta anterior, e/ou fomento de práticas alimentares como comer excessivamente, comer sozinho, comer sem pensar comer compulsivamente, comer rápido, e/ou fomento de modos de produção de alimentos centradas no monocultivo, uso de venenos agrícolas, dispersão aérea de venenos, etc.

### **Perfil do envolvimento**

11. A parceria proposta se enquadra nas prioridades e políticas na agenda de garantia da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional?
  - Sim
  - Não
  
12. A parceria oferece um benefício claro aos objetivos das etapas preparatórias e da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional?
  - Sim
  - Não
  
13. Foram tomadas providências adequadas para que haja transparência na parceria, garantindo que a sociedade civil organizada de interesse público participe da decisão e acompanhe ao longo do processo de parceria?
  - Sim
  - Não

### **Avaliação de riscos e benefícios**

14. O envolvimento proposto traz riscos significativos à reputação dos conselhos de segurança alimentar e nutricional e da comissão organizadora da conferência?
  - Sim
  - Não
  
15. O envolvimento proposto traz riscos significativos à independência da definição de propostas dos(as) delegado(as) e decisões sobre a organização da conferência?
  - Sim
  - Não
  
16. O envolvimento proposto traz riscos significativos à integridade dos conselhos de segurança alimentar e nutricional e da comissão organizadora da conferência?
  - Sim
  - Não
  
17. Com base nas evidências disponíveis, é provável que o envolvimento proposto com o possível agente tenha um impacto positivo importante na garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, da soberania e da segurança alimentar e nutricional?
  - Sim
  - Não
  
18. Com base nas evidências disponíveis, é provável que o envolvimento proposto com o agente tenha um impacto positivo importante em objetivos, prioridades e diretrizes relacionadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, da soberania e da segurança alimentar e nutricional?
  - Sim
  - Não

## Anexo IV - Resolução 03/2023/CONSEA, de 15 de junho de 2023

18/06/2023, 11:22

RESOLUÇÃO Nº 3/CONSEA, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 3/CONSEA, DE 15 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2023 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República/Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

#### RESOLUÇÃO Nº 3/CONSEA, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Convoca a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - 6ª CNSAN.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA, com base no disposto no Artigo 11, inciso II item "a" e "b" e o § 1º, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Artigo 2º, incisos I e II e Artigo 8º, inciso I do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e, tendo em vista a deliberação da maioria na Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2023, em Brasília-DF, sob a presidência da conselheira Elisabetta Recine, resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 11 a 14 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, coordenará a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio, observado o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º A 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional terá como lema "Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade" e o objetivo de fortalecer os compromissos políticos com a Democracia, com a erradicação da fome com Comida de Verdade e com o Direito Humano à Alimentação Adequada, por meio de sistemas alimentares justos, antirracistas, antipatriarcais, sustentáveis, promotores de saúde e da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de Conferências Estaduais e do Distrito Federal, Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, Conferências Livres Nacionais e de Encontros Temáticos Nacionais.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput do art. 3º deverão observar o seguinte calendário:

I - Prazo limite para realização de Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais: até 30 de agosto de 2023.

II - Prazo limite para realização da Conferência Estadual: até 30 de outubro de 2023.

III - Prazo limite para realização das Conferências Livres Nacionais: até 30 de outubro de 2023.

IV - Prazo limite para realização dos Encontros Temáticos Nacionais: até 30 de outubro de 2023.

Art. 4º Casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ELISABETTA RECINE**  
Presidenta do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.